

Resolução CN-SESI nº 0121/2023

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI apresentado pela empresa AMBEV S.A. em razão da Notificação de Débito nº 40.774/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 212ª Reunião Ordinária de 27/11/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 135/2023-DIDEN e a Proposição nº 76/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 9/11/2023;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa AMBEV S.A contra a emissão da Notificação de Débito nº 40.774/PR;

Considerando o Parecer lavrado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando que a empresa AMBEV S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CJUR nº 0050/2023, de 16/11/2023, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0389/2023, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0121/2023

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa AMBEV S.A., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 40.774/PR, nos exatos termos do Parecer CJUR nº 0050/2023, de 16/11/2023, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, **mantendo-se integralmente** a Notificação de Débito nº 40.774/PR relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de novembro de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

